FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (25.11.1994).

LEI No. 210, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a:

I - Celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a transferência para a administração pública municipal do Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Armando de Salles Oliveira", bem como seu funcionamento e integração ao Sistema de Museus do Estado de São Paulo.

II - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, objetivando cobrir despesas na consecução do objetivo proposto no Convênio.

ARTIGO 2o:- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios e suplementados se necessário.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (29.11.1994).

LEI No. 211, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

"Autoriza o Poder Executivo a prorrogar até 31 de dezembro de 1.994 o prazo estabelecido no artigo 1o da Lei no 175 de 09 de agosto de 1.994, que trata da suspensão da aplicação dos índices de correção monetária para efeitos de atualização de tributos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou. e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 1.994 o prazo estabelecido no artigo 1o da Lei no 175 de 09 de agosto de 1.994, que trata da suspensão da aplicação dos índices de correção monetária para efeitos de atualização de tributos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No prazo da prorrogação, aos créditos tributários não pagos no seu vencimento aplicar-se-á a atualização monetária nos termos da legislação, sem prejuízo das multas e juros respectivos.

ARTIGO 2o:- Vencido o prazo estabelecido no "caput" do artigo anterior, os créditos tributários, inclusive acordos judiciais, serão corrigidos desde a última atualização até o seu pagamento pela variação acumulada neste período, segundo os índices do IGPM/FGV, voltando, posteriormente, a serem corrigidos na forma original.